

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
PIS/COFINS	001	PIS e COFINS: Importação. Art. 7º, I, da Lei nº 10.865/2004. Inclusão do ICMS na base de cálculo. (Obs.: Dispositivo alterado pela Lei nº 12.865/2013 após o julgamento do STF em 20/3/2013).	<a href="#">RE 559937</a> (substituto o paradigma da repercussão geral RE nº 559607)	<a href="#">RE 559607</a>	26/09/2007	22/02/2008	20/03/2013	<a href="#">17/10/2013</a>	24/10/2014	É inconstitucional a parte do art. 7º, I, da Lei 10.865/2004 que acresce à base de cálculo da denominada PIS/COFINS-Importação o valor do ICMS incidente no desembargo aduaneiro e o valor das próprias contribuições.	Inconstitucionalidade da seguinte parte do art. 7º, inciso I, da Lei 10.865/04: "acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente no desembargo aduaneiro e o valor das próprias contribuições", por violação da vedação ao direito de tributar prevista no art. 149, § 2º, III, a, da CF, acrescido pela EC 33/01. Observação: A Nota PGFN/CASTF Nº 547/2015 foi revogada pela <a href="#">Nota PGFN/CASTF Nº 608/2017</a> .
Normas Gerais	002	Tributário. Prescrição e decadência. Prescrição intercorrente. Arts. 45 e 46 da Lei nº 2.121/1991. Art. 5º do Decreto-Lei n. 1.569/1977. Prescrição intercorrente. Constitucionalidade dos dispositivos. Art. 146, inc. III, da CF. Constituição do crédito tributário e a respectiva ação de cobrança. <b>SUMULA VINCULANTE nº 8</b>	<a href="#">RE 560626</a>	<a href="#">RE 556664 – Mérito Julgado</a>	12/12/2007	27/02/2009	12/06/2008	<a href="#">05/12/2008</a>	11/03/2009	I - Normas relativas à prescrição e decadência em matéria tributária são reservadas à complementar; II - São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os arts. 45 e 46 da Lei 2.121/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.	O STF, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos de lei acima referidos, fixou ao entendimento que, tanto na vigência da constituição anterior como na da constituição atual, Decreto-Lei ou Lei ordinária não poderia dispor sobre suspensão, decadência e prescrição em matéria tributária. Entretanto, com relação aos prazos de decadência e prescrição dispostos nos arts 45 e 46 da Lei 2.121/1991, o STF houve por bem manter os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, limitando-se a determinar que tais dispositivos permanecem vedados, podendo ser aplicados, se necessário, os efeitos daquela hipótese em que o pedido de devolução tiver sido formulado pelo contribuinte, em sede administrativa ou judicial, em data anterior a 11.06.2008 (data do julgamento dos mencionados RE). Ou seja: o STF conferiu efeitos ex nunc a declaração de inconstitucionalidade dos referidos dispositivos legais, com o fim específico de evitar que os valores pagos anteriormente, com base nas leis tidas por inconstitucionais, e não contestados administrativa ou judicialmente em data anterior a 11.06.2008, fossem que ser devolvidos aos contribuintes.
	003	Tributário. Prescrição e decadência. Prescrição intercorrente. Arts. 45 e 46 da Lei nº 2.121/1991. Art. 5º do Decreto-Lei n. 1.569/1977. Prescrição intercorrente. Constitucionalidade dos dispositivos. Art. 146, inc. III, da CF. Constituição do crédito tributário e a respectiva ação de cobrança. <b>SUMULA VINCULANTE nº 8</b>	<a href="#">RE 559943</a>	<a href="#">RE 559882 – Mérito Julgado</a>	28/11/2007	12/12/2007	12/06/2008	<a href="#">26/09/2008</a>	19/12/2014	São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os arts. 45 e 46 da Lei 2.121/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.	Observação: A Nota PGFN/CRUNº 480/2017.
Normas Gerais	004	Tributário. Prescrição e decadência. Prescrição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar 118/2005. Inconstitucionalidade da segunda parte do artigo 4º da LC nº 118/2005.	<a href="#">RE 560924</a> (substituto o paradigma da repercussão geral RE nº 561908)	<a href="#">RE 561908</a>	03/11/2007	07/12/2007	04/08/2011	<a href="#">11/10/2011</a>	17/11/11	É inconstitucional o art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005, de modo que, para os tributos sujeitos a homologação, o novo prazo de 5 anos para a restituição ou compensação de indébito aplica-se só somente às ações ajuizadas após o decorrer do prazo estabelecido na Lei 8.212/1991, que é de 120 dias, contados da data da entrada em vigor da lei, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005.	O STJ não obsteve ter julgado a matéria sob sistemática do art. 543-C, segue o entendimento daquele Supremo Tribunal Federal. O STF considerou inconstitucional a parte final do art. 4º da Lei Complementar 118/05, no ponto em que determina que o art. 3º da LC possui natureza interpretativa, por meio da qual é vedado ao legislador ordinário estabelecer prazos de prescrição e decadência de direitos que sejam mais longos que o prazo dilatado da vacatio legis de 120 dias, para firmar o seguinte entendimento: (a) nas ações ajuizadas até 05/06/2005, possível, de regra, o pedido de devolução do débito dos últimos dez anos, contados dos fatos geradores; (b) para as ações ajuizadas a partir de 09/06/2005, data da entrada em vigor da lei, o prazo dilatado da vacatio legis de 120 dias, contados da data da homologação da restituição ou compensação de indébito, é de 120 dias, contados da data da homologação da restituição ou compensação de indébito, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005. Somente permitem, se for o caso, a devolução dos tributos pagos indevidamente nos últimos 5 anos (aplicação plena da regra prevista no art. 3º da LC). É de registrar que o julgado também abrange o pleito administrativo anterior à vigência da LC nº 118/2005 e a demanda judicial que, para efeitos de prescrição, se refere ao período anterior ao art. 169, II, b, da CF, que é de 120 dias, contados da data da homologação da restituição ou compensação de indébito, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005. O precedente não se aplica nos casos de protesto judicial, ainda que anterior a 9 de junho de 2005, por se tratar de mero procedimento de jurisdição voluntária e por inexistir previsão legal de interrupção da prescrição repetidamente pelo protesto judicial, uma vez que a matéria é sujeita à regra da Lei complementar (arts. 146, II, b, da CF) e que, em favor do sujeito passivo, não se aplica o disposto no art. 174, parágrafo único, II, da CF, nem mesmo por analogia ou isonomia.
IRPJ/CSLL	005	CSLL: Exportação. Imunidade. Direito de o sujeito passivo da CSLL excluir da base de cálculo as receitas oriundas das operações de exportação realizadas a partir da Emenda Constitucional nº 200/2001.	<a href="#">RE 564413</a>	<a href="#">RE 474132 – Mérito Julgado</a>	05/12/2007	14/12/2007	12/08/2010	<a href="#">03/11/2010</a>	10/11/2014	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL incide sobre o lucro decorrente das exportações. A imunidade prevista no artigo 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, não o alcança.	Declaração de inconstitucionalidade da expressão "ao sócio das empresas por cotas de responsabilidade limitada" do art. 13 da Lei 8.620/93, ao fundamento de que tal preceito desrespeita o art. 146, II, b, da CF. A consequência desse julgado é impedir que os sócios, sem ingênuica, da empresa por cotas de responsabilidade limitada possam exercer, solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos da sociedade, a responsabilidade social. Ocorre que a responsabilidade social é terceirizada, ou seja, é o fator gerador do tributo (ingênuica na sociedade). Contudo, a inconstitucionalidade declarada não prejudica a regularização que estiver fundamentada em outros dispositivos legais não declarados inconstitucionais, como, por exemplo, os artigos 134 e 135 do CTN.
Normas Gerais	013	Inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 8.620/93, que prevê a responsabilização, perante a Seguridade Social, dos gerentes de empresas, ou o redimensionamento de execução fiscal, ainda quando ausentes os elementos que caracterizam a atuação dolosa dos sócios.	<a href="#">RE 562276</a> (substituto o paradigma da repercussão geral RE 567232)	<a href="#">RE 567932</a>	03/11/2010	10/02/2011	03/11/2010	<a href="#">10/02/2011</a>	22/10/2014	É inconstitucional o art. 13 da Lei 8.620/1993, na parte em que estabelece que os sócios de empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 02 de repercussão geral, firmou a tese de que: "A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo benéfico de utilização das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, §7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas, bem como ao seu funcionamento e operação". Esse entendimento é de que a instituição de contrapartidas, bem como ao seu funcionamento e operação, é de competência da lei complementar.
Contribuições Previdenciárias	029	Contribuição previdenciária patronal. Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários. Abrangência da expressão "folha de salários". Art. 195, I, da CF.	<a href="#">RE 565160</a>		17/12/2007	01/02/2008	29/03/2017	<a href="#">23/08/2017</a>	31/08/2017	A contribuição social a cargo do empregador incide sobre os ganhos habituais do empregado, quer anteriores, quer posteriores à Emenda Constitucional nº 20/98.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 02 de repercussão geral, firmou a tese de que: "A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo benéfico de utilização das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, §7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas, bem como ao seu funcionamento e operação". Esse entendimento é de que a instituição de contrapartidas, bem como ao seu funcionamento e operação, é de competência da lei complementar.
Normas Gerais	032	Contribuições sociais. Imunidade. Entidades beneficiárias de assistência social. Imunidade ou benefício tributário relativo às contribuições sociais. Art. 185, § 7º, da Constituição. Dúvida quanto à possibilidade de ser regulada por lei ordinária. Constitucionalidade do art. 55 da Lei nº 8.121/91.	<a href="#">RE 566622</a>	ADI 2028: trânsito em julgado em 16/05/2020. ADI 2228, ADI 2621 e ADI 2036: trânsito em julgado em 05/06/2020. ADI 4891: aguarda julgamento.	21/02/2008	25/04/2008	23/02/2017	<a href="#">23/08/2017</a>	Apresentando Embargos de Declaração em 22/05/2020	A lei complementar é forma exigível para a definição do modo benéfico de utilização das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem pagas.	Observação 1: A tese firmada no tema 02 de repercussão geral, com o que restou decidido na ADI nº 2028, art. 185, § 7º, da CF, é de que a competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII da Constituição Federal, alcança somente a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que preferir, não abrangendo a execução de contribuições sociais, nem tampouco a execução de créditos de trabalho reconhecidos na decisão, mas sem condenação ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.
PIS/COFINS	034	COFINS. Constitucionalidade da cobrança da COFINS com fundamento na Lei nº 10.832/2003, resultado da conversão da Medida Provisória nº 135/2003.	<a href="#">RE 570122</a>		23/02/2008	11/04/2008	24/05/2017	<a href="#">07/12/2020</a>	16/12/2020	É constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistemática da não-cumulatividade da COFINS dado que observa os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva global e não-confisco.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 02 de repercussão geral, firmou a tese de que: "A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo benéfico de utilização das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, §7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas, bem como ao seu funcionamento e operação". Esse entendimento é de que a instituição de contrapartidas, bem como ao seu funcionamento e operação, é de competência da lei complementar.
Contribuições Previdenciárias	036	Poder Judiciário. Competência. Execução de contribuições previdenciárias. Competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do reconhecimento de vantagens devidamente devidas, quando essas forem expressamente previstas na decisão homologatória de acordo ou condenação. Eventual conflito entre o art. 114, VII (EC 45), e Súmula 368, item I, do TST.	<a href="#">RE 569056</a>		29/02/2008	06/06/2008	11/09/2008	<a href="#">12/12/2008</a>	05/03/2015	A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII da Constituição Federal alcança somente a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que preferir, não abrangendo a execução de contribuições sociais, nem tampouco a execução de créditos de trabalho reconhecidos na decisão, mas sem condenação ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.	Observação 1: A tese firmada no tema 02 de repercussão geral, com o que restou decidido na ADI nº 2028, art. 185, § 7º, da CF, é de que a competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII da Constituição Federal, alcança somente a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que preferir, não abrangendo a execução de contribuições sociais, nem tampouco a execução de créditos de trabalho reconhecidos na decisão, mas sem condenação ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.
IPI	049	Tributário. IPI. Insumos Tributados. Produto final isento ou tributado à alíquota zero. Credito-mérito. Princípio da Não-cumulatividade. Operação Anterior à Lei nº 9.779/1999.	<a href="#">RE 562680</a>	<a href="#">RE 460785 – Mérito Julgado</a>	29/03/2008	16/05/2008	06/05/2009	<a href="#">04/09/2009</a>	19/09/2013	O direito de contribuir de utilizarse a crédito relativo a valores pagos a título de imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, oriundo da aquisição de matéria-prima a ser utilizada em um produto final beneficiado pela isenção ou tributado à alíquota zero, sempre surgir, com a Lei nº 9.779/1999, não se mostrando possível a aplicação retroativa da norma.	Observação 2: A validade da Lei nº 12.101, de 2009, não foi apreciada em nenhum desses julgamentos. Declaro, esse diploma será avaliado no julgamento das ADIs nº 4480 e nº 4891. A primeira ação já foi julgada. No entanto, como o pedido de modulação temporal prospectiva do julgado, postulado nos autos, não foi deferido, o julgamento da Lei nº 12.101, de 2009, não se mostra relevante para o julgamento da questão.
CPMF	051	CPMF. Cobrança. Princípio da anterioridade. Alíquota de 0,38%, nos noventa dias posteriores à publicação da Emenda Constitucional nº 42/2003, ou seja, período compreendido entre 11/1/2004 e 31/3/2004. Acórdão recordado que entendeu submeter à anterioridade monetária a inscrição da alíquota.	<a href="#">RE 566032</a>		04/04/2008	07/08/2009	25/06/2009	<a href="#">23/10/2009</a>	21/12/2009	A Emenda Constitucional 42/2003 não introduziu aumento de alíquota para cobrança da CPMF e, portanto, não violou o princípio da anterioridade monetária.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 02 de repercussão geral, firmou a tese de que: "A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo benéfico de utilização das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas, bem como ao seu funcionamento e operação". Esse entendimento é de que a instituição de contrapartidas, bem como ao seu funcionamento e operação, é de competência da lei complementar.
CPMF	052	CPMF. Imunidade. Recursos de exportação. Imunidade das receitas decorrentes de operações de exportação previstas no art. 146, § 2º, inc. I, da Constituição da República (nos termos posteriores à EC 33/2001). Incidência da CPMF.	<a href="#">RE 566259</a>	<a href="#">RE 474132 – Mérito Julgado</a>	04/04/2008	09/05/2008	12/08/2010	<a href="#">24/09/2010</a>	17/12/2010	A imunidade tributária prevista no art. 146, § 2º, I, da Constituição Federal é resultante das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico incidentes sobre as receitas decorrentes de exportação. Não contempla, assim, a CPMF, cuja hipótese de incidência — movimentações financeiras — não se confunde com receitas.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 02 de repercussão geral, firmou a tese de que: "A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo benéfico de utilização das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas, bem como ao seu funcionamento e operação". Esse entendimento é de que a instituição de contrapartidas, bem como ao seu funcionamento e operação, é de competência da lei complementar.
Legislação Aduaneira	053	Imposto de exportação. Constitucionalidade da Resolução n. 15/2001 da Câmara de Comércio Exterior – CANEX, que majora alíquotas do imposto de exportação. Competência privativa do Presidente da República. Art. 150, § 1º, da Constituição da República.	<a href="#">RE 570680</a>		04/04/2008	09/05/2008	28/10/2009	<a href="#">04/12/2009</a>	10/03/2010	É compatível com o Poder Executivo a norma infraconstitucional que atribui a órgão integrante do Poder Executivo a faculdade de alterar as alíquotas do Imposto de Exportação.	Resumo: Despacho do Poder Executivo, que majora alíquotas do imposto

Grupo	Tema	Matéria Discutida	Processo paradigmático de Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	082	Exame da alcance de expressão "quando expressamente autorizada", constante do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de execução de julgado, oriundo de ação ordinária de caráter coletivo ajuizada por associação, por aqueles que não conferiram autorização expressa à entidade associativa, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto.	<a href="#">RE 573232</a>		17/05/2008	06/06/2008	14/05/2014	<a href="#">19/09/2014</a>	28/10/2014	I – A previsão estatutária genérica não é suficiente para legitimar a atuação, em Juízo, da entidade associativa, quando esta não foi explicitamente autorizada, nem quando sua expressa, ainda que deliberada em assembleia, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal. II – As competências do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, são definidas pela representação no processo de conhecimento, limitada a execução aos associados apontados na inicial.	
IPF	084	IPF. Base de cálculo. Descontos incondicionados. Art. 14, §2º, Lei nº 4.502/64, com redação do art. 15 da Lei nº 7.798/89. Necessidade de Lei Complementar. Art. 146, inciso III, alínea a e Art. 150, inciso I da CF.	<a href="#">RE 567935</a>		24/05/2008	22/08/2008	04/09/2014	<a href="#">04/11/2014</a>	14/11/2014	É formalmente inconstitucional, por ofensa ao artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, o § 2º do artigo 14 da Lei nº 4.502/1964, com a redação dada pelo art. 15 da Lei nº 7.798/1989, que estabelece descontos incondicionados na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPF, impondo que os contribuintes devam pagar o imposto sobre a base de cálculo da operação tributada, mesmo quando os descontos incondicionais não compõem a real expressão econômica da operação tributada, sendo permitida a dedução desses valores da base de cálculo do IPF. O artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, estabelece que as bonificações em mercadorias, quando vinculadas à operação de venda, concedidas na própria nota fiscal que amplia a venda, e não estiverem vinculadas à operação futura, por se caracterizarem como redutoras do valor da operação, têm natureza jurídica de descontos incondicionais. (Vide, por exemplo, Soluções de Consulta nº 103, da PGFN, de 20/02/2014, e a Resolução da PGFN nº 136, de 19/02/1992, e Instrução Normativa da RFB nº 51, de 3 de novembro de 1978). Ademais, a interpretação decorre da <i>ratio decidendi</i> e encontra respaldo na jurisprudência do STJ – REsp 1.111.156/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 1ª Seção, DJe 22/10/2009.	
PIS/COFINS	087	Exclusão das vendas a prazo inadimplidas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS	<a href="#">RE 586482</a>		07/06/2008	01/08/2008	23/11/2011	<a href="#">19/06/2012</a>	06/08/2012	As vendas inadimplidas não podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, visto que integram a receita da pessoa jurídica.	
Normas Gerais	091	ICMS. Alíquota. Princípio da anterioridade. Art. 150, III, b; da CF. Lei estadual que prorroga majoração de alíquota estabelecida em lei anterior. Leis nº 9.903/97 e 11.813/2004 de São Paulo.	<a href="#">RE 584100</a>		21/06/2008	01/08/2008	25/11/2009	<a href="#">05/02/2010</a>	20/10/2010	O prazo nonagesimal previsto no art. 150, III, da Constituição Federal, somente deve ser utilizado nos casos de criação ou majoração de tributos, não nas extinções, como prevista na Lei paulista 11.813/04, de simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente.	
PIS/COFINS	095	COFINS. Majoração de alíquota. Necessidade de Lei complementar. Lei nº 9.718/98, artigo 8º.	<a href="#">RE 527602 (substituto ou paradigmático de repercussão geral ADI 715423)</a>		11/06/2008	05/09/2008	05/08/2009	<a href="#">13/11/2009</a>	11/08/2010	É constitucional a majoração da alíquota da Cofins de 2% para 3%, instituída no artigo 8º da Lei nº 9.718/1998.	
IOF	102	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência. Ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas. Art. 1º, IV, da Lei 8.033/90.	<a href="#">RE 583712</a>		29/08/2008	19/09/2008	04/02/2016	<a href="#">02/03/2016</a>	22/03/2016	É constitucional o art. 1º, IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidência de IOF sobre o negócio jurídico de transmissão de títulos e valores mobiliários, tais como ações de empresas cotadas na Bovespa, é compatível com o princípio da anterioridade estabelecido no art. 153, VI da Constituição Federal, sem ofender os princípios tributários da anterioridade e da retroatividade, nem demandar a reserva de lei complementar.	
IOF	104	IOF- Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência nos contratos de múltuo onde não participem instituições financeiras. "Factoring". Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	<a href="#">RE 590186</a>	<a href="#">ADI 1763 - Indeferida a cautelar</a>	29/08/2008	26/09/2008	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	107	GSSI - Contribuição Social Sobre o Lucro. Majoração de alíquota. Emenda Constitucional nº 10/96. Princípio da anterioridade nonagesimal.	<a href="#">RE 587038</a>		12/09/2008	10/10/2008	02/02/2011	<a href="#">06/06/2011</a>	03/06/2011	Resumo: O STF reconheceu a necessidade de aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal à Emenda Constitucional nº 10/96. Segundo a Suprema Corte, o poder constituinte derivado não é limitado, devendo se submeter aos limites materiais, circunstâncias e temporais inscritos nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Constituição Federal. Nesse contexto, o princípio da anterioridade, por constituir garantia individual e, como tal, cláusula pétrea, não pode ser suprimido por força de um poder constituinte derivado. Assim, a EC 10/96 não previu o conteúdo do art. 1º, IV, pois havia solução de continuidade entre o princípio da anterioridade nonagesimal e a prorrogação das ECs anteriores. A referida EC 10/96 não violou o princípio da anterioridade nonagesimal, podendo observar-se ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei 8.212/1991. Observação: O STF aplicou o mesmo entendimento ao PIS (art. 72, V, do ADCT), vide tema nº 665 de Repercussão Geral e Nota SEI nº 8/2020/COU/DGR/PG/JUD/PGFN-ME.	
PIS/COFINS	110	PIS, COFINS. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98	<a href="#">RE 585235</a>		10/09/2008	22/09/2008	10/09/2008	<a href="#">28/11/2008</a>	12/12/2008	Resumo: O PIS/COFINS deve mudar conceitos sobre as receitas operacionais das empresas, escapando da incidência do PIS/COFINS as receitas não operacionais. Consideram-se receitas operacionais as oriundas dos serviços financeiros prestados pelas instituições financeiras (serviços remunerados por tarifas e atividades de intermediação financeira).	
Normas Gerais	111	Discussão se a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a possibilidade, ou não, a lei desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.	<a href="#">RE 707043</a>	<a href="#">RE 566349 (substituto e paradigmática de repercussão geral RE 566349)</a>	03/10/2008	31/10/2008	Aguardando (suspenso até o julgamento das ADIs 2.356/DF e 2.362/DF)	-	-		
Normas Gerais	115	Tributário. Imunidade Recíproca. Art. 150, IV, "a" da CF. Sociedades de Economia Mista que prestam serviços de saúde. Hospitais.	<a href="#">RE 580264</a>	<a href="#">RE 253472 - Mérito Julgado RE 398630 - Mérito Julgado</a>	10/10/2008	31/10/2008	16/12/2010	<a href="#">06/10/2011</a>	04/11/2013	Não foi fixada tese de repercussão geral, visto que a decisão de mérito da RE 580264 vale apenas para o caso concreto, em razão de suas peculiaridades.	
IRPJ/CSLL	117	Imposto de Renda. Preço Jurídico. Contribuição Sobre o Lucro Líquido. Compensação. Limite Anual. Artigos 42 e 59 da Lei nº 9.981/95. Artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065/95. Artigos 145, § 1º, 148, 150, Inciso III, e 195, Inciso I, alínea c, da CF.	<a href="#">RE 591340</a>	<a href="#">RE 545308 - Mérito Julgado RE 344994 - Mérito Julgado</a>	09/10/2008	07/11/2008	27/06/2019	<a href="#">03/02/2020</a>	11/02/2020	É constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.	
PIS/COFINS	118	ISS. Inclusão na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Conceito de faturamento.	<a href="#">RE 592616</a>	<a href="#">ADC 18</a>	10/10/2008	24/10/2008	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	136	IPF. Credenciamento. Alíquota zero. Produto não tributado e isenção. Rescisória. Admissibilidade na origem. Decisão rescindiente baseada na jurisprudência majoritária de então, reconhecendo o direito de credenciamento.	<a href="#">RE 590809</a>	<a href="#">RE 370682 - Mérito Julgado RE 353657 - Mérito Julgado RE 398365 - Mérito Julgado</a>	14/11/2008	13/03/2009	22/10/2014	<a href="#">24/11/2014</a>	04/12/2014	Não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acórdão rescindindo, ainda que ocorra posterior superação do precedente.	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	160	Servidores militares. Inativos entre EC 20/98 e EC 41/03. Cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e previdências. Regime especial. Equiparação com servidores civis.	<a href="#">RE 596701</a>		24/04/2009	19/06/2009	20/04/2020	<a href="#">26/06/2020</a>	18/06/2021	"É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, que compreendem os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por meio de titulares de cargos de direção, chefia e assessoramento de serviços públicos civis e porque a elas não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 46, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República". Aguardando manifestação da PGFN.	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	163	Tributário. Servidor público. Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.	<a href="#">RE 593068</a>		08/05/2009	22/05/2009	11/10/2018	<a href="#">22/03/2019</a>	16/04/2019	"Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'". Aguardando manifestação da PGFN.	
Contribuições Previdenciárias	166	Direito tributário. Contribuições previdenciárias. Artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91. Redação conferida pela Lei nº 9.876/99. Serviços prestados por cooperativas. Exigibilidade.	<a href="#">RE 555638</a>	<a href="#">ADI 2594</a>	15/05/2009	12/02/2010	23/04/2014	<a href="#">08/10/2014</a>	09/03/2015	É inconstitucional a contribuição previdenciária prevista no art. 22, IV, da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 9.876/1999, que incide sobre o valor bruto da folha fiscal ou fatura referente a serviços prestados por cooperativas de trabalho, independentemente de serem prestados por seu intermédio ou diretamente ao usuário final. Afastada a cobrança, os valores percebidos pelos trabalhadores cooperados deverão ser tributados sob o mesmo regime aplicável ao contribuinte individual que os empregados que prestaram os serviços, salvo se houver prova de que os empregados que prestaram os serviços eram cooperados por serviços prestados, por seu intermédio, e empresas, devem descontar e arrecadar a contribuição dos seus associados, conforme imposição do art. 47, § 1º, da Lei nº 10.666/2003. A referida lei dar-se-á no imóvel de 20%, como ocorre em outras situações em que o contribuinte não dispõe de "cota familiar". Como decorrência da declaração de inconstitucionalidade em questão, há também de se considerar inexigível a contribuição adicional para fins de custeio de previdência social das empresas tomadoras de serviços de cooperativas de trabalho, igualmente incidente sobre os empregados que prestaram os serviços, salvo se houver prova de que os empregados que prestaram os serviços eram cooperados por serviços prestados, por seu intermédio, e empresas. Quanto ao momento a partir do qual deverá ocorrer a vinculação das administrativas da RFB, deve-se considerar a data de publicação do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5/2015 no D.O.U., qual seja, <a href="#">26/5/2015</a> , afastando-se, neste caso, a aplicação do art. 3º, § 3º, da Portaria Conjunta nº 1/RFB de 01/04/2014. Para informações mais detalhadas, consultar o íntero teor da Nota PGFN/CRU nº 604/2015.	
INPJ/CSLL	167	Tributário. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade do artigo 38 da Lei nº 8.800/94.	<a href="#">RE 595107</a>		29/05/2009	20/08/2009	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	168	IR. Exportações incentivadas a partir do exercício financeiro de 1990, ano-base 1989. Lei 7.988/89, art. 1º. Majoração da alíquota. Princípio da anterioridade e da inconstitucionalidade.	<a href="#">RE 592396</a>	<a href="#">RE 183130</a>	05/06/2009	19/06/2009	03/12/2015	<a href="#">28/03/2016</a>	29/04/2016	Resumo: O STF declarou a inconstitucionalidade do art. 2º, I, da Lei 7.988/89, uma vez que a majoração de alíquotas de 6% para 18%, a qual se reflete na base de cálculo do Imposto de Renda pessoa jurídica incidente sobre o lucro das operações incentivadas no ano-base de 1989, ofende os princípios da irretroatividade e da segurança jurídica.	
PIS/COFINS	177	PIS e COFINS. Isenção. Revogação. Sociedades cooperativas. Medida Provisória nº 1.858/99. Lei Complementar nº 70/91.	<a href="#">RE 598055</a>	<a href="#">RE 378860</a> <a href="#">RE 538893</a>	02/08/2009	21/08/2009	06/11/2014	<a href="#">10/02/2015</a>	27/10/2017	São legítimas as alterações introduzidas pela Medida Provisória 1.858/1999, no que revogou a isenção da PIS e da contribuição para os PIS concedidas às sociedades cooperativas.	
PIS/COFINS	179	Contribucionalidade do § 1º do art. 11 da Lei 10.637/2002 e § 1º do art. 12 da Lei 10.833/2003. Direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.	<a href="#">RE 587108</a>		15/08/2009	28/08/2009	29/06/2020	<a href="#">02/10/2020</a>	26/06/2021	"Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade à impossibilidade de credimento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com a incidência da contribuição, ou seja, com a sua prescrição, em momento posterior ao inicio da vigência do regime não-cumulativo". Aguardando (Embargos de Declaração).	
IRRF	185	Imposto de Renda. Resultados financeiros. Contratos de Swap para fins de hedge. Art. 5º da Lei nº 9.779/99.	<a href="#">RE 1224696</a> (substituto ou paradigmática de repercussão geral RE 596286)		26/09/2019	30/09/2019	08/06/2021	<a href="#">18/06/2021</a>	26/06/2021	"É constitucional o artigo 5º da Lei nº 9.779/1999, que autorizou a cobrança de Imposto de Renda sobre resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge". Aguardando manifestação da PGFN.	
Contribuições Previdenciárias	202	Concorrência a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre receita bruta proveniente da comercialização de sua produção. Inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.549/1992, que deu nova redação aos art									

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acordão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN	
Contribuições Previdenciárias	204	bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financeiro e de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades controladoras de empresas de seguros privados, empresas de seguros de pagamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e entidades de previdência privada abertas e fechadas, art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91. Princípios da isonomia e capacidade contributiva. Art. 195, I, da CF.	RE 598572	RE 564919 RE 273652 RE 600383 RE 595084	18/09/2009	09/10/2009	30/03/2016	09/08/2016	29/11/2016	S constitucional a previsão legal de diferenciação de alíquotas em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparadas, após a edição da Emenda Constitucional nº 20/1998.		
SIMPLIS	207	SIMPLIS. Imunidades tributárias dos artigos 149, § 2º, inciso I, e 153, § 1º, inciso III, da CF. Compatibilidade.	RE 538468		25/09/2009	18/12/2009	22/05/2020	09/12/2020	18/08/2021	*As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Sistema Nacional*.		
FINSOCIAL	209	Imunidade de livros, jornais e periódicos. FINSOCIAL. Alcance da imunidade prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal. Imunidade objetiva.	RE 628122		23/10/2009	05/02/2010	19/06/2013	30/09/2013	28/10/2013	A contribuição para o Finsocial, incidente sobre o faturamento das empresas, não está abrangida pela imunidade objetiva prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal de 1988, anterior art. 15º, III, d, da Carta de 1967/1968.		
Normas Gerais	214	ICMS: Inclusão do montante do imposto em sua própria base de cálculo. Aplicação da Taxa Selic para fins tributários. Constitucionalidade de multa moratória de 20%.	RE 582461		22/10/2009	05/02/2010	18/05/2011	18/08/2011	15/09/2011	I - É constitucional a inclusão do valor do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na sua própria base de cálculo; II - É legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários; III - Não é constitucional a multa moratória no patamar de 20%.		
Normas Gerais	218	ICMS: Creditalento de serviços de energia elétrica utilizada no processo produtivo. Princípio constitucional da não-cumulatividade.	RE 588954		23/10/2009	13/11/2009	Aguardando	-	-			
Normas Gerais	224	Discute-se, à luz dos artigos 150, VI, a., 151, III, e 156, da Constituição Federal, se a imunidade tributária recíproca é, ou não, aplicável ao responsável tributário por sucessão.	RE 599176		23/10/2009	04/12/2009	05/06/2014	30/10/2014	14/11/2014	A imunidade tributária recíproca não exime o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão.		
Normas Gerais	225	Forneceção de informações sobre movimentação tributária de contribuintes, pelas instituições financeiras, diretamente ao Fisco por meio de procedimento administrativo, sem a prévia autorização judicial. Art. 6º da Lei Complementar 105/2001.	RE 601314	ADI 2386 - Mérito Julgado RE 388908 - Mérito Julgado ADI 2397 - Mérito Julgado ADI 4010 RE 612784 - Mérito Julgado ADI 2390 - Mérito Julgado	23/10/2009	20/11/2009	24/02/2016	16/09/2016	11/10/2016	I - O art. 6º da Lei Complementar 105/01 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois realiza a igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece requisitos objetivos e o translado do dever de sigilo da estrutura bancária para a fiscalização. II - A Lei 10.171/2005 não atrai a aplicação do princípio da irretroatividade das leis tributárias, tendo em vista o caráter instrumental da norma, nos termos do artigo 144, § 1º, do CTN.		
Contribuições destinadas a Terceiros	227	Instituição da contribuição para o SEBRAE. Contribuição de intervenção no domínio econômico. Necessidade de lei complementar.	RE 635682		30/11/2009	05/02/2010	25/04/2013	24/05/2013	11/05/2017	A contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas - Sebrae possui natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico e não necessita de edição de lei complementar para ser instituída.		
PIS/COFINS	228	PIS e COFINS. Substituição Tributária. Recolhimento a maior. Devolução. (cabimento da restituição dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior a base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária)	RE 59832	ADI 2777 RE 59832 ADI 2675	30/10/2009	20/11/2009	29/06/2020	21/10/2020	18/11/2020	*É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins recolhidas a maior, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à estimada a priori.	Item 1.31 – PIS/COFINS a) Restituição de valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS mediante o regime de substituição tributária. Resumo: É devida ao substituído tributário a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins recolhidas a maior, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à estimada a priori. Precedente: RE nº 595.832/RJ/Tema 228 de repercussão geral. Referência: Parecer SEI nº 16.162/2021/MIE e Nota Cost/Sutri/RFB nº 446, de 16 de novembro de 2020. Observação: O Parecer SEI nº 16.162/2021/MIE foi aprovado pelo Despacho nº 4520/2021/P/GFN-ME, que também revogou o Parecer SEI nº 2.592/2021/MIE.	
Normas Gerais	235	Imunidade recíproca. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Distinção entre serviços sujeitos ao monopólio e serviços prestados em regime de concorrência para efeito da proteção constitucional. Art. 150, VI, a. e §§ 2º e 3º da Constituição.	RE 601392		13/11/2009	04/12/2009	11/03/2013	05/06/2013	15/04/2019	Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive os sujeitos ao monopólio e serviços prestados em regime de concorrência, estão abrangidos pela imunidade tributária recíproca (CF, art. 150, VI, a. e §§ 2º e 3º).	Aguardando manifestação da PGFN.	
PIS/COFINS	244	Constitucionalidade do artigo 31 da Lei nº 10.865/2005, mediante o qual fica limitada no tempo a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS decorrentes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004.	RE 599316		05/02/2010	16/04/2010	29/06/2020	06/10/2020	20/04/2021	*Surge inconstitucional, por ofensa aos princípios da não-cumulatividade e da isonomia, o artigo 31, cabecera, da Lei nº 10.865/2004, no que vedou o creditalento da contribuição para o PIS e da COFINS, relativamente ao ativo imobilizado adquirido até 30 de abril de 2004*.	Aguardando manifestação da PGFN.	
Normas Gerais	254	Aplicação da imunidade tributária conferida às entidades beneficiárias de assistência social (art. 150, VI, a. e Constituição) às operações de venda de medicamentos por instituição voltada à concessão de benefícios a classe profissional (advogados).	RE 600010	RE 405267	12/03/2010	19/03/2010	Aguardando	-	-			
Normas Gerais	259	Aplicação da imunidade tributária (art. 150, VI, a, d, CF) aos componentes eletrônicos que acompanham material didático.	RE 595676	RE 330817	19/03/2010	19/08/2011	08/03/2017	18/12/2017	07/03/2018	A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.	Resumo: O STF, julgando o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.	
Normas Gerais	277	Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União. Art. 76 do ADCT com alterações das EC nº 27/2000 e 42/2003.	RE 566007		14/05/2010	25/06/2010	13/11/2014	11/02/2015	02/03/2015	I - A eventual inconstitucionalidade de desvinculação de recolta de contribuições sociais não acarreta a devolução ao contribuinte do montante correspondente ao percentual desvinculado, pois a tributação não seria inconstitucional ou ilegal, única hipótese autorizada é a repetição do indébito tributário. II - Não é possível a devolução integral da contribuição social, ainda que parcelada, do montante da arrecadação das contribuições sociais instituídas pelo art. 76 do ADCT, seja em sua redação original, seja naquela resultante das Emendas Constitucionais 27/2000, 42/2003, 56/2007, 59/2009 e 68/2011.	Observação: Segundo informação da PGFN à RFB por meio da Nota PGFN/CASTFIN nº 253/2015, em atenção ao art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2014, não houve o exame do mérito da lide pelo STF, não tendo o Supremo assentado tese jurídica sob a sistemática da repercussão geral a respeito da questão tratada no RE nº 566.007, no que pertine à "Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União por Emenda Constitucional".	
PIS/COFINS	278	Sujeição da Contribuição ao PIS à regra do art. 195, § 6º da CF e contagem da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei.	RE 568503		14/05/2010	25/06/2010	12/02/2014	14/03/2014	26/03/2014	I - A contribuição para o PIS está sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal. II - Nós casos em que a majoração de alíquota tenha sido estabelecida somente na conversão de medida provisória em lei, a contribuição apenas poderá ser exigida após a nova data da publicação da lei de conversão.	Resumo: "A contribuição ao PIS subsiste-se à regra do § 6º do art. 195 da Constituição da República. Aplicação da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei". Not. PGFN/CASTFIN nº 253/2015.	
Contribuições Previdenciárias	281	Contribuição Previdenciária prevista no art. 22a da Lei nº 8.212/91 (agroindústria).	RE 611601		04/06/2010	17/06/2010	Aguardando	-	-			
PIS/COFINS	283	Inclusão, na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS não-cumulativas, do valor correspondente às transferências de créditos de ICMS pela empresa contribuinte.	RE 606107		05/07/2010	20/08/2010	22/05/2013	25/11/2013	05/12/2013	*É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS não cumulativas sobre os valores referentes por empresa exportadora em razão da transferência a terceiros de créditos de ICMS.	As verbas referentes à cessão a terceiro de crédito presumido do ICMS decorrente de exportação não constituem base para incidência do PIS e da COFINS.	
IRPJ/CSLL	298	Direito de desconsiderar as limitações contidas na Lei nº 8.200/91, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda de pessoas jurídicas.	RE 545796		27/08/2010	14/12/2010	25/10/2019	22/11/2019	Aguardando	E constitucional a sistemática estabelecida no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.200/1991 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990". Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2019 a 24.10.2019.	Resumo: "Nós art. 9º, § 1º, da Lei complementar nº 95/1998, aplicado por analogia, prevê que "a contagion do prazo para entrada em vigor das leis que estabelecem a periodicidade de vencimento das obrigações de impostos, a partir da data de publicação e do último dia de prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua publicação integral, de modo que o inicio do prazo de 90 (noventa) dias ocorreu no dia 30/04/2004 (1ª dia), encerrando-se no dia 28/07/2004 (quarta-feira). Assim, somente após o final do nonagesimo dia (28/07/2004), ou seja, no dia 29/07/2004 (quinta-feira), a exação tornou-se exigível". Referência: Nota PGFN/IRPJ nº 93/2016.	
Contribuições Previdenciárias	302	Constitucionalidade da retenção, pela empresa tomadora de serviços, de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (artigo 31 da Lei 8.212/91, com a redação da Lei 9.711/98).	RE 603191	RE 393946 - Mérito Julgado	10/09/2010	23/11/2010	11/08/2011	05/09/2011	23/09/2011	E constitucional a substituição tributária prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.711/98, que determinou a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.		
PIS/COFINS	303	Discussão acerca do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo das contribuições PIS e Cofins exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	RE 605506		10/09/2010	23/11/2010	11/11/2021	18/11/2021	26/11/2021	E constitucional a inclusão do valor do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes e importadores de veículos, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, de contribuições para o PIS e da Cofins devidas pelos comerciantes varejistas*.	Resumo: O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de repercussão geral: "São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.196/2005, que vedam a apuração de créditos de PIS/Cofins para arrecadação de inscrição de mercadorias, bem como a aplicação da retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art. 43 da MP 2.158-35/2001, devido ao fato de que a retenção de 11% da base de cálculo das contribuições para o PIS/Cofins, na base de cálculo presumida fixada para o imposto, em regime de substituição tributária, e o recolhimento antecipado, na forma do art	

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IPF	324	IPF. Base de Cálculo. Valor da Operação. Discussão sobre a constitucionalidade do art. 3º da Lei 7.799/89, que estabelece valores pré-fixados no IPF. Art. 146, III, a, da CF.	RE 602917		22/10/2010	23/11/2010	29/06/2020	21/10/2020	12/12/2020	É constitucional o artigo 3º da Lei 7.799/1989, que estabelece valores pré-fixados para o IPF.	
Contribuições destinadas a Terceiros	325	Legitimidade da contribuição ao SEBRAE, APEX e ABDI, como adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318/86, incidentes sobre a folha de salários, nos moldes das leis nº 8.029/90, nº 8.154/90 e nº 10.669/03, ante a alteração promovida pela EC nº 33/2001.	RE 603624		22/10/2010	23/11/2010	23/09/2020	13/01/2021	09/02/2021	"As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001."	Resumo: O STF, julgando o tema nº 325 de repercussão geral, fixou a tese de que: "A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, c, da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, não se estende ao direito de receber contribuições sociais, nem ao direito de receber contribuições financeiras". Observação: Vale ressaltar que o STF considerou que o art. 3º da Lei nº 325, que a seguir segue, abrange todos os campos normativos de incidência do IOR.
IOF	328	Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre aplicações financeiras de curto prazo de entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. Imunidade tributária. Artigo 150, inciso VI, "c", da CF.	RE 611510		22/10/2010	23/11/2010	13/04/2021	07/06/2021	01/06/2021	"A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, c, da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendem aos requisitos da lei, alcance o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras".	Resumo: O STF, julgando o tema nº 328 de repercussão geral, fixou a tese de que: "A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, c, da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendem aos requisitos da lei, alcance o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras". Observação: Vale ressaltar que o STF considerou que o art. 3º da Lei nº 328, que a seguir segue, abrange todos os campos normativos de incidência do IOF.
PIS/COFINS	329	Incidência de PIS e COFINS sobre renda decorrente de variação cambial positiva obtida em operação de exportação de mercadorias e serviços.	RE 627815		22/10/2010	23/11/2010	23/05/2013	1º/10/2013	14/10/2013	E inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a renda decorrente de variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de mercadorias e serviços.	E inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a renda decorrente de variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de mercadorias e serviços, por não se aplicar a imunidade prevista no art. 146, § 2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Obs: Por meio da Nota PGFN/CNJ nº 598/2015, a PGFN estende esse entendimento às operações de exportação de serviços. Além disso, na referida Nota, restou consignado que: "(i) a decisão da turma do RE nº 427/15PR não abrange o Imposto de Renda nem o CTN; (ii) na mesma linha, o art. 30 da MP 2.158-35/2001 não teria, quanto à IRPJ e à CSLL, sido afetado pela decisão do STF; e (iii) a decisão alcançaria apenas as variações cambiais relacionadas a operações de exportação de mercadorias e serviços." Observe-se, no entanto, que, nos termos do Parecer PGFN/CAT nº 147/2015, existe uma ressalva a ser feita quanto à aplicabilidade do art. 30 da MP nº 2.158-35 em relação à apuração da base de cálculo da IRPJ, já que a regra de cálculo negativa da base de cálculo é de natureza tributária, e não de competência, devendo ser observada a regra de cálculo das referidas contribuições sociais. As variações negativas continuam entrando no cálculo, justamente em face da metodologia de apuração que percebe o valor no momento da liquidação do imposto, e não no momento da variação cambial, que vale ressaltar que não reflete o valor real, mas se aplica no caso de variações cambiais ativas. Permanece, no entanto, aplicável como metodologia de apuração para as variações positivas, que é a regra de cálculo negativa, assim que seja desconsiderada faz-se mister a revogação das normas que regulam a matéria.
Normas Gerais/Legislação Aduaneira	336	Caracterização de entidades religiosas como atividades filantrópicas para fins de imunidade do imposto de importação	RE 630790		22/10/2010	15/04/2011	21/03/2022	29/03/2022	29/04/2022	"As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social, ffn de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrange não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação de bens a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários".	Resumo: O STF, julgando o tema nº 336 de repercussão geral, fixou a tese de que: "As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a ffn de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrange não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação de bens a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários". Observação: 3º: O tema nº 336 de repercussão geral limita-se aos impostos, não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais, cujo eventual entendimento deve ser analisado, dependendo do preenchimento de requisitos próprios.
PIS/COFINS	337	Constitucionalidade da Medida Provisória nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002, que inaugura a sistemática da não-imunibilidade da contribuição para o PIS, incidente sobre o faturamento das empresas prestadoras de serviços, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.	RE 607642		29/10/2010	14/12/2010	29/06/2020	09/11/2020	09/03/2021	"Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalidade, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/COFINS das empresas prestadoras de serviços".	Resumo: O STF, julgando o tema nº 337 de repercussão geral, firmou a tese de que: "As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a ffn de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrange não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação de bens a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários". Observação: 3º: O tema nº 337 de repercussão geral limita-se aos impostos, não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais, cujo eventual entendimento deve ser analisado, dependendo do preenchimento de requisitos próprios.
Normas Gerais	342	Aplicação da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal a instituição de assistência social, quando da aquisição de bens no mercado interno, na quaisquer fase de constituição de fato.	RE 608872		02/12/2010	1º/08/2011	23/02/2017	27/09/2017	17/10/2017	"A imunidade tributária sobre aquisição de bens para fins de assistência social é de direito, mas não se simplifica contribuir de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do benéplácito constitucional a repercução econômica do tributo envolvido."	
Contribuições Previdenciárias	344	Incidência de contribuição previdenciária a verba paga aos trabalhadores a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) das empresas.	RE 569441		10/12/2010	28/03/2011	30/10/14	10/02/2015	23/02/2015	"Inicia contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas a título de participação nos lucros no período que antecede a entrada em vigor da Medida Provisória 794/1994, que regulamentou o art. 7º, XI, da Constituição Federal de 1988."	Resumo: O STF, julgando o tema nº 344 de repercussão geral, firmou a tese de que: "As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a ffn de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrange não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação de bens a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários".
Legislação Aduaneira	352	Aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping, relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente a sua vigência.	RE 632250		10/12/2010	15/04/2011	Aguardando	-	-		
SIMPLES	363	Impedimento à adesão ao regime tributário do Simples Nacional de microempresas ou empresas de pequeno porte com pendências tributárias ou previdenciárias (art. 17, V, da LC nº 12/2006).	RE 627543		04/02/2011	20/06/2011	30/10/2013	29/10/2014	14/11/2014	E constitucional o art. 17, V, da Lei Complementar 162/2006, que vedava a adesão ao Simples Nacional para empresas que já tivessem pendências tributárias ou previdenciárias, somente quando o resultado da verificação da existência do benéplácito constitucional da repercução econômica do tributo envolvido.	
IRPF	364	Capacidade tributária ativa no tocante ao Imposto de Renda sobre proventos de qualquer natureza satisfeitos por Estado, pelo Distrito Federal e por autarquias e fundações vinculadas a esses entes.	RE 607886		18/02/2011	15/04/2011	17/05/2021	27/06/2021	05/06/2021	"E dos Estados e Distrito Federal a tributidade do que arrecadado, considerado Imposto de Renda, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por si, autarquias e fundações que instituem e mantiverem".	
IRPF	365	IR sobre rendimentos recebidos de forma acumulada.	RE 614406	RE 614232	20/10/2010	04/03/2011	23/10/2014	27/11/2014	09/12/2014	O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável a alíquota correspondente ao valor recebido nesse mês, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez.	Por força do disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 19, da Lei nº 10.522, de 2002, a Receita Federal do Brasil deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988, especificamente no que diz respeito à incidência do imposto de renda sobre o valor total recebido de forma acumulada. Diante desse contexto, permite-se à repetição/compensação do montante do imposto de renda recolhido a maior, desde que ainda não consumido o prazo extitivo do art. 168 do CTN, consante entendimento firmado no Parecer PGFN/CNJ nº 396, de 2013. Por conseguinte, o imposto deve ser efetivamente recolhido, referente a fatos geradores de impostos <b>até o ano-base 2012</b> , somente pode ser calculado observando-se o regime de competência estabelecido, com a utilização de alíquotas diferentes. À época em que os valores deviam ter sido adimplidos, observando-se a renda auferida mensal a mês. Por oportuno, ressalte-se que as diretrizes gerais para aplicação dessa orientação constam no Parecer PGFN/CAT nº 615, De 2010, elaborado para orientar os órgãos da Fazenda Pública Federal quanto ao uso do novo Alô Declaratório nº 01, de 2009, no período em que vigorou.
PIS/COFINS	372	Discute-se, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, a exigibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.	RE 609095 RE 880143 (substituído pelo RE 609095) RE 880143 (substituído pelo RE 609095) RE 880143 (substituído pelo RE 609095)	EDd no AgRg no RE 400479	04/03/2011	02/05/2011	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	385	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público.	RE 594015		15/04/2011	01/06/2011	06/04/2017	25/08/2017	20/10/2018	"A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional o IPTU pelo Município."	
PIS/COFINS	391	Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.	RE 635443		22/04/2011	06/06/2011	21/04/2020	14/05/2020	29/04/2021	"E inconstitucional e incide a Súmula 279-STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à base de cálculo das COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema FUNDAF, quando fundada na análise dos fatos e provas que originaram o risco jurídico subjacente à importação e no entendimento de que a imunidade tributária é de natureza de exceção de imprecisão de imprensa por conta e ordem de terceiros de que trata a MP nº 2.158-35/2001."	
Normas Gerais	412	Extensão da imunidade tributária recíproca a empresas públicas prestadoras de serviços públicos (obs.: recurso no qual se discuta tributo municipal).	ARE 638315		10/06/2011	31/08/2011	10/06/2011	31/08/2011	12/09/2011	A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.	Resumo: O STF, reafirmando sua jurisprudência, entendeu que as entidades filantrópicas fazem jus à imunidade tributária sobre a contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS). O STF decidiu que são imunes à contribuição ao PIS as entidades benéficas de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, os previstos nos arts. 9º e 1º, do CTN, bem como no art. 55, da Lei nº 8.212/1991 (vigente à época).
PIS/COFINS	432	Imunidade tributária das entidades filantrópicas em relação à contribuição para o PIS	RE 636841		17/06/2011	19/09/2011	13/02/2014	04/04/2014	22/04/2014	O Imposto de Renda incidente sobre a contribuição para o PIS.	Resumo: O STF, reafirmando sua jurisprudência, entendeu que as entidades filantrópicas fazem jus à imunidade tributária sobre a contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS). O STF decidiu que são imunes à contribuição ao PIS as entidades benéficas de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, os previstos nos arts. 9º e 1º, do CTN, bem como no art. 55, da Lei nº 8.212/1991 (vigente à época).
Normas Gerais	437	Aplicação da imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público.	RE 601720		17/06/2011	28/06/2011	06/04/2017	05/09/2017	07/11/2018	Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoas jurídicas de direito privado, devedora do tributo.	
Contribuições Previdenciárias	470	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecidas antes da EC-20/98.	RE 599309		27/08/2011	16/09/2011	06/06/2018	12/12/2019	03/03/2020	E constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas pelo art. 3º, § 2º, da Lei nº 7.797/1988, mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional 20/1998.	
Normas Gerais	475	Interpretação do conceito de operações que devem ser separadas para o exento, para fins de incidência da regra de imunidade, prevista no art. 155, § 2º, X, a, da CF (ICMS).	RE 754917 (substituto do parâmetro de repercussão geral ARE nº 633052)	ARE 639352	08/09/2011	28/09/2011	05/08/2020	06/10/2020	18/05/2021	"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, "a", da CF não alcança operações ou presações anteriores à operação de exportação".	
Normas Gerais	487	Caráter confiatório da "multa isolada" fixada em valor variável entre 5% a 40%.	RE 604052		07/10/2011	07/12/2011	Aguardando	-	-		
Contribuições destinadas a Terceiros	495	Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRa, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001.	RE 630898		03/11/2011	28/06/2012	08/04/2021	11/06/2021	18/02/2022		

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em Julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
PIS/COFINS	516	Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da segurança social - COFINS.	RE 597315		03/02/2012	23/02/2012	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	517	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146-A e 155, § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade ou não, da aplicação da metodologia de cálculo denominada diferencial de alíquota do ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, em face de previsão legal de que a base de cálculo é a receita bruta da Unidade e o princípio da não-cumulatividade.	RE 697031 (substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 632783)		31/08/2016	-	14/05/2021	19/08/2021	10/06/2022	"É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos."	
Contribuições destinadas a Terceiros	518	Constitucionalidade de constituição destinada ao custeio da educação básica com as Constituições de 1969 e de 1988 (Salário-Educação - DL nº 1.422/1975 e Decretos nº 75.923/1975 e nº 87.043/1982).	RE 660033		03/02/2012	23/02/2012	03/02/2012	23/02/2012	19/03/2012	Nos termos da Súmula 732 do STF, é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação.	
PIS/COFINS	536	Incidência de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo.	RE 672215		30/03/2012	30/04/2012	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	537	Constitucionalidade do art. 71 da MP nº 2.158-35/2001. Momento de disponibilização dos lucros auferidos por controladas e coligadas no exterior para fins de tributação da controladora ou coligada situada no Brasil.	ADI 2588 - Mérito Julgado RE 611586	06/04/2012	02/05/2012	10/04/2013	10/10/2014	24/10/2014	O art. 71 da MP 2.158-35 aplica-se às empresas nacionais controladoras de pessoas jurídicas sediadas em países de tributação favorecida ou desprivilegiados de controles societários e fiscais adequados, sendo inconstitucional o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, o qual não incide sobre os lucros auferidos até 31.12.2001.		
Contribuições Previdenciárias	554	Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regras de competência.	RE 677726 (substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 684261)	15/06/2012	1º/07/2013	11/11/2021	16/12/2021	-	1º) Fator Acadêmico de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.866/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88);		
Normas Gerais	558	Constitucionalidade dos §§ 9º e 1º do art. 100 da CF, incluídos pela EC nº 62/2009, que instituem a competência da prefeitura com débitos fiscais e certos impostos ou não em dívida ativa e constituições contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.	RE 678360	ADI 4357 - Mérito Julgado ADI 4400 - Ação extinta	22/06/2012	06/06/2013	Aguardando	-	-		
IRPF	572	Competência da justiça estadual para julgar as causas que envolvem a discussão sobre a incidência do imposto de renda na fonte, nos casos em que há o repasse do valor arrecadado aos Estados (art. 157, I da CF).	RE 684169		30/08/2012	23/10/2012	30/08/2012	23/10/2012	24/04/2013	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar causas alusivas à parcela do imposto de renda relido na fonte pertencente ao Estado-membro, porque ausente o interesse da União.	
Normas Gerais	573	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput do art. 5º e do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, se ofende, ou não, os princípios da isonomia e do livre acesso à Justiça a Portaria 655/93 do Ministério da Fazenda, que proíbe o parcelamento de débitos atuais da Cofins que tenham sido objeto de depósito judicial.	RE 640905		31/08/2012	18/08/2013	15/12/2016	31/01/2018	01/03/2018	Não viola o princípio da isonomia e o livre acesso à justiça a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 655/93, dos contribuintes que questionaram o ônus em juiz com depósito judicial dos débitos tributários.	
Normas Gerais	582	Cabimento de habeas data para fins de acesso a informações incluídas em banco de dados denominado SINCOR - Sistema de Conta-Contente de Pesquisa Jurídica, da Receita Federal	RE 673707		07/09/2012	19/09/2012	17/06/2015	30/09/2015	27/10/2015	O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte informados ao tempo da arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estaduais.	
Normas Gerais	593	Imunidade tributária de livro eletrônico (e-book) gravado em CD-ROM	RE 330817	RE 595676	21/09/2012	1º/10/2012	08/03/2017	31/08/2017	13/03/2018	Resumo: O STF, julgando o tema 593 de repercussão geral, firmou a tese de que "A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para a leitura de livros digitais". Observação 1: O STF reconhece a imunidade tributária. Se houver uso exclusivo de ideias, de transmissão de pensamentos, ainda que formalmente porsa ser considerado como tal, será descartada a aplicação da imunidade. A orientação da Corte não parece autorizar um julgo apurado sobre a qualidade do conteúdo de uma publicação, mas apenas excluir do alcance da imunidade os bens que não veiculam informação ou ideia de qualquer espécie (incluso de caráter protegido por direitos autorais). Observação 2: O STF reconhece a imunidade tributária do livro eletrônico (software), por considerar que o papel que serve como suporte dos livros físicos não é elemento essencial para a conceleção do livro. Não constitui óbice ao reconhecimento da imunidade a maior capacidade de armazenamento digitalizada, que pode ser utilizada para a realização de outras funções, como a de armazenamento de dados, de áudio e de vídeo, entre outras. Observação 3: A jurisprudência abarca os aparelhos eletrônicos eletrodomésticos (e-reader), que são usados exclusivamente para essa finalidade, já que se equiparam ao papel dos livros tradicionais impressos e têm o propósito de imitá-lo. Não afeta o caráter exclusivo dos leitores digitais o fato de que podem ser utilizados para outras finalidades, como a de armazenamento de dados, de áudio e de vídeo, execução de jogos eletrônicos, acesso à internet para download de livros digitais, compartilhamento de trechos marcados ou anotações com outros leitores e, dentre outras. Observação 4: Aparelhos que não se limitem apenas à leitura de livros digitais, prestando-se a multifunções (como navegar instantaneamente na internet, para fins de imunidade. Portanto, não gozam de imunidade tributária os tablets, os laptops e os smartphones. Observação 5: Para analisar se o aparelho leitor destina-se exclusivamente à leitura de livros digitais, não se deve levar em consideração o que determinada lei estabelece quanto ao tipo de dispositivo, mas sim o que a tecnologia permite. A tecnologia é o que determina a natureza do dispositivo. A tecnologia, pode oferecer-lhe em termos de utilização. Por exemplo, o fato de o aparelho leitor apresentar entrada USB, acesso à internet ou tecnologia que permita a visualização de imagens em formatos diversos do e-book (JPG, GIF, PNG, BMP, ICO, TIF, PSD) não o determina, em princípio, como leitor digital. O que determina é a finalidade para a qual o dispositivo é destinado. Na medida em que o dispositivo é destinado à leitura de livros digitais e tem acesso à internet para download de livros digitais, para compartilhamento de trechos marcados ou anotações com outros leitores e para acesso específico a significados em dicionário ou encyclopédia online. Por outro lado, considera-desconsiderada a finalidade exclusiva do aparelho leitor quando ele permite navegação na internet, download de músicas, vídeos, execução de jogos eletrônicos, acesso a contas de redes sociais e e-mail, e outras. Observação 6: Como consequência lógica do entendimento firmado, reconhece-se a imunidade tributária do CD-Rom que serve como suporte físico do livro digital. Observação 7: A imunidade do art. 150, VI, "d", da CF/88, deve abranger também os jornais e periódicos digitais, estando limitada, no entanto, assim como no caso dos livros digitais, apenas aos serviços intrinsecamente relacionados à disponibilização da publicação digital.	
PIS/COFINS	630	Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica predominante o tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual ou suplementar ao objeto principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.	RE 599658		08/02/2013	26/02/2013	Aguardando	-	-		
IPI	643	Incidência do IPI na importação de veículo por pessoa física para uso próprio.	RE 723651		12/04/2013	29/05/2013	03/02/2016	05/08/2016	03/05/2019	Incide o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio.	
Normas Gerais	645	Legitimidade processual ativa do Ministério Público para deduzir, em ação civil pública, pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes.	ARE 624294		26/04/2013	17/05/2013	26/04/2013	17/06/2013	26/11/2014	O Ministério Público não possui legitimidade ativa ad causam para, em ação civil pública, deduzir em juiz pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, que vise questionar a constitucionalidade/legitimidade de tributo.	
Contribuições Previdenciárias	651	Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.970, de 15 de abril de 1994, que institui contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural, destinada à assistência social, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	RE 700922		10/05/2013	29/05/2013	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	653	Discute-se se o FPM para o cálculo da cota parte de município deve ser constituído por 23,5% do produto da arrecadação do IR e do IPI (art. 159, I, "b" e "d" da CF/88) sem a exclusão dos valores de todos os benefícios, incentivos e isenções fiscais de IR e IPI concedidos pelo Governo Federal.	RE 705423		10/05/2013	27/05/2013	17/11/2016	02/02/2018	22/02/2018	É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação dos Municípios e respectivas quotas devidas às Municípios.	
PIS/COFINS	665	Discute-se, à luz do art. 150, I, da CF, e art. 73 do ADCT, a possibilidade de recolhimento de contribuição para o PIS conforme determinado na Lei Complementar 7/1970, mesmo durante a vigência do art. 1º, II, da Lei nº 10.256/2001, que alterou a legislação tributária, e a possibilidade de manutenção da alíquota de 23,5% da contribuição para o PIS, mesmo durante a vigência do art. 1º, II, da CF, considerando a declaração de ausência de questões constitucionais referentes ao art. 150, II, a constitucionalidade do estabelecimento de alíquotas distintas do PIS às instituições financeiras, em face dos princípios da capacidade contributiva e economia tributária.	RE 718874		21/06/2013	26/08/2013	06/06/2018	06/02/2019	13/11/2019	São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS, previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada à concessão do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR/1984 e das ECs 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade noragestas e da irretratabilidade tributária.	
Normas Gerais	668	Validade da notificação de contribuinte sobre sua inclusão no Programa de Recuperação Fiscal, emitida pelo Banco Central ou da internet, prevista no art. 1º da Resolução CGREFIS nº 2/2001. Inconstitucionalidade declarada pela Corte Especial do TRF da 1ª Região, no julgamento de arguição de constitucionalidade da Subsistência do precedente do referido dispositivo, que se refere ao art. 9º, II, da CF, considerando a declaração de ausência de questões constitucionais referentes ao art. 150, II, da CF, firmada pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 669195	RE 611230	23/08/2013	27/09/2013	26/10/2020	23/11/2020	01/06/2021	É inconstitucional o art. 1º da Resolução CGREFIS nº 2/2001, no que suprime a notificação da pessoa jurídica optante pelo REFS, prevista no ato de exclusão.	
Contribuições Previdenciárias	669	Discute-se a constitucionalidade do art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/2001, que reintroduziu, após a Emenda Constitucional 20/1998, a contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, mantendo a alíquota e a base de cálculo instituída pelas ordens de fiscalização constitucionais em controle difuso pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 718874		23/08/2013	11/09/2013	30/03/2017	03/10/2017	21/09/2018	OBS: Com relação à Resolução do Senado Federal nº 15/2017 (Art. 30, IV, da Lei nº 8.212, de 1991. Responsabilidade por sub-rogação do adquirente da propriedade rural), vide o Parecer SEI nº 8/2018/CUFGACET/PGFN-ME.	
Contribuições Previdenciárias	674	Questões-se a aplicação, ou não, da imunidade prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal, às exportações indiretas, isto é, aquelas intermediadas por "trading companies" (IN SRP nº 3/2005 e IN RFB nº 971/2009).	RE 752244	ADI 4735 ADI 3572	20/09/2013	02/02/2015	12/02/2020	25/03/2020	09/09/2020	A norma imunizante constante no inciso I do § 2º da Constituição da República alcança as receitas geradas de operações indiretas de exportação de aeronaves e de navios.	
Normas Gerais	682	Discute-se, à luz dos arts. 2º e 6º, § 1º, I, b, da Constituição Federal, se há reserva de aplicação das tributárias ao Chefe do Poder Executivo, quando tais leis implementem redução ou extinção de tributos, com a consequente diminuição de receitas orçamentárias.	ARE 743480		11/10/2013	29/10/2013	11/10/2013	20/11/2013	16/12/2013	Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.	
PIS/COFINS	684	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.	RE 659412		18/10/2013	29/10/2013	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	691	Submissão dos entes federativos ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.857/2004.	RE 628837		25/10/2013	20/11/2013	25/05/2017	31/01/2018	21/02/2018	Indica constitucional previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.857/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência.	
IRRF/CSLL	699	Discute-se, à luz dos arts. 153, III e 195, I, "c", da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) respectiva sobre os rendimentos obtidos em aplicações financeiras de menor risco e sobre as remunerações das entidades federais de previdência complementar, considerando a ausência de finalidade lucrativa das referidas entidades que possa configurar os fatos geradores dos tributos questionados.	RE 612686		07/02/2014	17/03/2014	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	707	Questaõe-se, à luz dos arts. 150, II; 152 e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e de Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior.	RE 698531		21/03/2014	25/04/2014	29/06/2020	13/08/2020	21/08/2020	"Revela-se constitucional o artigo 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.637/2003, no que vedá o credimento da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior".	
Contribuições Previdenciárias											

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em Julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	733	Pleiteava, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102, § 2º, da Constituição Federal, a eficácia temporal da sentença transitada em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado.	RE 730462		30/05/2014	25/06/2014	28/05/2015	09/09/2015	15/09/2015	A decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das decisões anteriores que tenham sido definitivamente proferidas. Para que tal efeito seja alcançado é necessário interpor um recurso próprio do caso, a competência para efeitos de recurso remanescente, nos termos do art. 485 do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 495).	
Normas Gerais	736	Discute-se, à luz do precedente, se o dispositivo legal do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, que estabelece que os arts. 6º, 15 e 17 do art. 7º da Lei federal 8.906/1994, incluído pela Lei federal 12.249/2010, que prevêem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de resarcimento indeferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.	RE 796939		30/05/2014	23/06/2014	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	743	Questiona-se, à luz dos arts. 2º, 29; 29-A e 30 da Constituição Federal, a possibilidade de expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa – CDPEN em favor de município cuja Câmara de Vereadores encontra-se inadimplente em relação a obrigações tributárias acessórias perante a Fazenda Nacional.	RE 770149		13/06/2014	13/08/2014	05/08/2020	02/10/2020	21/10/2020	É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intrancessância subjetiva das sanções financeiras?	Observação 1: Os fatores que determinam o efeito da certidão positiva podem ser estendidos às situações em que o débito tributário é oriundo de órgãos do Poder Executivo estadual ou distrital, assim como Ministério Público e Tribunais de Contas, que não servem de impedimento à emissão de certidão positiva.
PIS/COFINS	744	Discute-se, à luz dos arts. 145, § 1º; 150, II, e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos incisos I e II do § 9º do art. 4º da Lei nº 10.865/2004, que estabeleceram alíquotas de 2,3% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 10,8% para a COFINS-Importação, destinadas a empresas importadoras de máquinas e veículos, tendo em vista que para as fabricantes de máquinas e veículos que realizam o mesmo fato gerador são aplicadas alíquotas de 1,65% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 7,8% para a COFINS-Importação.	RE 633345		13/06/2014	22/09/2014	04/11/2020	24/11/2020	02/12/2020	"É constitucional o § 9º do artigo 4º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de autopropósito não fabricantes de máquinas e veículos".	
PIS/COFINS	756	Discute-se, à luz do art. 195, I, b, e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a constitucionalidade da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e a COFINS, previstas nos arts. 3º das Leis federais 10.837/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 9º, da Lei federal 10.865/2004.	RE 241979 (substituído por RE 790928) (substituído por ARE 790928)		16/08/2014	04/09/2014	Aguardando	-	-		
Contribuições destinadas a Terceiros	801	Questiona-se, à luz dos arts. 190, II e 240 da Constituição Federal e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR que incluía sobre a folha de salários (Lei 8.315/1991, art. 3º) e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, por meio do art. 1º da Lei 9.542/1992, com as alterações do art. 8º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	RE 816830		27/03/2015	09/06/2015	Aguardando				
IRPF	808	Discute-se, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, I, e 1º, da Lei 7.103/1980, e 43, II, § 1º, do Código de Tributação, que visavam a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoas físicas.	RE 855091		17/04/2015	1º/07/2015	15/03/2021	08/04/2021	09/10/2021	"Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento da remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".	Resumo: O STF fixou a tese de que "não incide Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso da remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".
Normas Gerais	816	Examina-se, à luz dos arts. 15, IX, 150, IV, 153, § 3º, I, 155, § 2º, e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em matéria fornecida pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo da indústria. Detalhe: busca-se, para a afirmação da extensão de efeitos confiacionário na aplicação de multas fiscais moratórias.	RE 882461		22/05/2015	12/06/2015	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	833	Discute-se, à luz dos arts. 2º, 3º, I, 5º, II, 37, caput, 145, § 1º, 150, I, 195, caput, e 291 da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre a Propriedade Industrial e de Comércio Exterior - IPI, constante no caput do art. 2º da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.	RE 852796		15/08/2015	08/10/2015	17/05/2021	17/06/2021	19/11/2021	"É constitucional a expressão 'de forma não cumulativa' constante do caput do art. 2º da Lei nº 8.212/91".	
Normas Gerais/IRPF/IRPJ	842	Examina-se, à luz dos arts. 5º, X e XI, 145, § 1º, 146, III, a, 150, III, e 151, III, da Constituição Federal, se a previsão do art. 42 da Lei 8.430/1996 (deputados bancários considerados como omission de receita ou de rendimento) incorreu, ou não, em vioção formal, simples e evidente ao princípio da não cumulatividade geral, fato gerador dos impostos, e em inconstitucionalidade material, por afronta aos princípios da proporcionalidade contributiva, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como ao conceito constitucional de renda.	RE 855649		28/08/2015	22/09/2015	03/05/2021	13/06/2021	21/06/2021	"O artigo 42 da Lei 8.430/1996 é constitucional."	
PIS/COFINS	843	Questiona-se, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS concedidos pelas Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835818		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando	-	-		
IPI	844	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a possibilidade de credimento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.	RE 398365	RE 500909 - Mérito Julgado RE 353657 - Mérito Julgado RE 370682 - Mérito Julgado	28/08/2015	22/09/2015	28/08/2015	22/09/2015	10/09/2021	O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero.	
Normas Gerais	856	Examina-se, à luz dos arts. 93, IX; 97 e 170 da Constituição Federal, a necessidade de submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário em que a decisão judicial é definitiva em juízo, e não no Plenário, para a validade da sentença que é proferida no Sínodo deste Tribunal, que, ainda, se torna constitucional de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos.	ARE 914045		16/10/2015	19/11/2015	16/10/2015	19/11/2015	04/03/2016	I - É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Sínodo deste Supremo Tribunal Federal; II - É inconstitucional a restrição legítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.	
Normas Gerais	863	Discute-se, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou contumá, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não pago, não recolhida, não declarada ou declarada de forma inexacta (até § 1º do art. 1º da Lei 9.424/1996), tendo em vista a vertente constitucional do ato tributário.	RE 738090		30/10/2015	27/11/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	872	Constitucionalidade da exigência de multa por atraso ou atraso na entrega do Declassejo de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, prevista no art. 71, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem impagados.	RE 608010		11/12/2015	05/02/2016	25/08/2020	13/11/2020	21/11/2020	Ressalta-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a audaciosa ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiacionário.	
Normas Gerais	874	Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 8.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do resarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.	RE 917285		18/12/2015	04/03/2016	18/08/2020	06/10/2020	04/11/2020	"É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", contida no parágrafo único do art. 73, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que refira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN".	Vide o inteiro teor do PARECER SEI N° 1996/2020/ME.
Normas Gerais	881	Discute-se, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II, e XXXVI, 37 e 190, VI, da Constituição Federal, se é possível que o limite da coleta julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-financeira entre o fisco e o contribuinte, permaneça em vigor, por sua vez declarada constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e alterado de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 949297		25/03/2016	13/05/2016	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	884	Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a existência, ou não, de imundade tributária, para efeitos de IPTU, relativamente a bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam o patrimônio daquele banco com o da União, conforme a Lei 10.188/2001, porque integrados ao Programa de Atenção Residencial - PAR, criado e mantido pela União, nos termos da referida lei. Imundade tributária reciproca.	RE 928502		01/04/2016	08/04/2016	17/10/2018	12/09/2019	27/09/2019	"Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arendamento Residencial - PAR, criado pela Lei 10.188/2001, beneficiam-se da imundade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal."	
Normas Gerais	885	Discute-se, à luz dos arts. 9º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	RE 955227		01/04/2016	27/04/2016	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	894	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, XXXVII e LV; 93, IX; 149, 150, III, a, e 195, § 6º, da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, do princípio da anterioridade nongesimal à Constituição ao PIS instituído pelo art. 2º da EC 17/1997.	RE 848553		13/05/2016	23/05/2016	13/05/2016	23/05/2016	24/06/2016	A constituição ao PIS só pode ser exigida, na forma estabelecida pelo art. 2º da EC 17/1997, após decorridos noventa dias da data da publicação da referida emenda constitucional.	Resumo: O STF, ao julgar o tema nº 605 de Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: "éto constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS previstas no art. 72, V, do ADCT, a qual é destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas regras da ECR 194 e das EC 1036 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nongesimal e da irreversibilidade tributária." Entendeu a Corte, não obstante reconhecer a constitucionalidade da contribuição ao PIS, que a constituição ao PIS sóltamente poderia ser exigida após decorridos noventa dias da data da publicação das referidas emendas constitucionais, em respeito aos princípios da anterioridade nongesimal, conforme diretriz assentada no tema nº 107 de repercussão geral.
IPI	906	Discute-se, à luz do art. 150, II, da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao princípio da economia, no tocante à aplicação do imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembargo aduaneiro de bens industrializados e no saída do estabelecimento importador, para comercialização no mercado interno, ante a equiparação do importador ao industrial, quando o primeiro não é beneficiado no campo industrial.	RE 946648		01/07/2016	05/10/2016	21/08/2020	16/11/2020	09/02/2021	"É constitucional a incidência do imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembargo aduaneiro de bens industrializados e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno".	
CIDE	914	Discute-se, à luz dos arts. 145, LIV, LV e LXX, 146, III, 174, 212, 213, 218 e 219 da Constituição Federal, a delimitação do perfil constitucional da contribuição incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, entregados ou remetidos, a cada pessoa física ou jurídica que exerce de forma direta ou indireta, contrato ou contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviços, com a utilização de tecnologia, serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, bem como royalties de qualquer natureza, instituída pela Lei 10.332/2001.	RE 928043		02/09/2016	13/09/2016	Aguardando	-	-		
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	933	Discute-se, com base nos arts. 37, caput, 40, 150, inc. IV, e 195, § 5º, da Constituição da República, quem é beneficiária da Constituição e os que elevam as alíquotas de contribuição previdenciária incidentes sobre servidores públicos, e a natureza da mesma, se é de caráter contributivo do regime previdenciário e dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da vedação ao conflito e da razoabilidade.	ARE 875958		17/02/2017	24/02/2017	19/10/2021	11/02/2022	19/02/2022	"A. A existência de estudo adicional específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica violação de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao conflito de interesse".	Referências: Nota PUF/NCRJN/73/2015, Nota PUF/NCRJN/1224/2016 e Nota SEI nº 8/2020/ICUJ/UD/CPG/JUD/PUF-ME..
Normas Gerais	934	Discute-se, à luz dos arts. 107, inc. IV, 37, caput, 40, inc. XII, e 195, § 5º, da Constituição da República, a constitucionalidade de legislação estadual pelo qual vinculada parte da receita arrecadada com mult									

Grupo	Tema	Matéria Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	988	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. LXIX e LXXVII, 145, § 1º, e 150, inc. IV, da Constituição da República, e do termo cidadania empregado pelo texto constitucional, a possibilidade de desoneração do estrangeiro residente permanente do pagamento das taxas cobradas para o processo de regularização migratória.	RE1018911		16/03/2018	26/03/2021	11/11/2021	02/12/2021	09/02/2022	"É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência."	
Normas Gerais	990	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. X e XII, 145, § 1º, e 125, inc. VI, da Constituição da República, a possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE1050941		13/04/2018	30/04/2018	28/11/2019	06/10/2020 (link não disponível)	30/03/2021	"1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da Integra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lapso temporal de disponibilidade dos dados bancários e fiscais do contribuinte, bem como a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle judicial. 2. O compartilhamento entre o Ministério Público e a Receita Federal do Brasil, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios."	
PIS/COFINS	1024	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 148 e 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, se o valor relido por administradora de cartões integra, para efeitos de incidência das contribuições ao PIS e da COFINS, a receta ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.	RE1049811		02/02/2019	19/03/2019	05/09/2020	17/06/2022	25/06/2022	"É constitucional a inclusão dos valores relativos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresas que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito".	
Legislação Aduaneira	1042	Recurso extraordinário em que se discute, considerados os arts. 1º, inciso IV, 17º, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar o desembarque aduaneiro ao recolhimento de tributos e consecutivos legais decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	RE1090591		26/04/2019	14/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	09/03/2021	"É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal".	
PIS/COFINS	1047	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso V, 150, inciso II, 151, constante da redação da maioria da alíquota da COFINS-Importação prevista no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.855/2004, com redação dada pela Lei nº 13.137/2012, da vedação ao aproveitamento dos créditos tributários, componente do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.855/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2012.	RE1178310		10/05/2019	22/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	28/11/2020	"1. É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.855/2004. A vedação ao aproveitamento dos créditos tributários, componente do § 1º-A da Lei nº 10.855/2004, com redação dada pela Lei 13.137/2012, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade."	
Contribuições Previdenciárias	1048	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.	RE1187264		17/05/2019	04/09/2019	23/02/2021	20/05/2021	20/08/2021	"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB".	
SIMPLES	1050	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, inciso III, alínea "d", e 179 da Constituição Federal, a inclusão imposta às pessoas físicas do Simples Nacional, no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.147/2000, de imposto sobre a renda fiscal referente à alíquota zero incidente sobre a contribuição para o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica.	RE1199021		24/05/2019	26/09/2019	05/09/2020	26/10/2020	05/11/2020	"É constitucional a restrição, imposta a empresas optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo conta o regime próprio ao qual submetida".	
Contribuições Previdenciárias	1065	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso XXIV e XXVII, 194, parágrafo único, inciso IV e 231, § 1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária de segurado aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneceu exercendo atividade laborativa vinculada a esse regime.	ARE1224327		27/09/2019	04/11/2019	27/09/2019	04/11/2019	12/11/2019	"É constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permanece em atividade ou a essa retorna."	
PIS/COFINS	1067	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo.	RE1233096		17/10/2019	07/11/2019	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1083	Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.	ARE1244302		03/04/2020	17/04/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1085	Meiação de taxa tributária realizada por ato infralegal a partir de delegação legislativa e viabilidade de o Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.	RE1258034		10/04/2020	28/04/2020	10/04/2020	28/04/2020	10/11/2020	Reafirmação de jurisprudência: "A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada por ato infralegal a partir de delegação legislativa não conduz à inconstitucionalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária."	
Normas Gerais	1108	Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicação do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das regras de aplicação do Regime Especial de Tributação para as Empresas Exportadoras (Retenex), ocorridas nos Decretos 8.4/2012/15 e 9.393/2018.	ARE1285177		06/11/2020	11/11/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1121	Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em decisões eleitorais, dos direitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE1296829		18/12/2020	06/01/2021	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1130	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 153, III, e 158, I, da Constituição Federal, o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do imposto de renda relido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.	RE1293453		19/03/2021	26/03/2021	11/10/2021	22/10/2021	16/02/2022	"Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade dos recursos arrebatados e ilícito de imposto de renda relido na fonte incidente sobre valores pagos por elas, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."	Resumo: O STF, julgando o item 1130 da repercussão geral, firmou a seguinte resolução: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade dos recursos arrebatados e ilícito de imposto de renda relido na fonte incidente sobre valores pagos por elas, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

(1) As matérias de cunho exclusivamente processual, ou relativas apenas à execução fiscal, não estão contempladas nesta consolidação.

(2) Recurso Geral: instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 45, com o objetivo de possibilitar que o STF analise somente questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

(3) Há casos de recurso extraordinário relativo a tributo estadual ou municipal que constam nesta lista em rádio da matéria (por ex., normas gerais de direito tributário).

(4) O campo "Matéria Discutida", em geral, está de acordo com a descrição que consta no site STF. Para uma maior precisão da matéria julgada, a decisão de mérito de cada recurso, quando publicada, está disponibilizada nesta consolidação.